Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-9005/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/118308/2012
PROTOCOLO	:	1359975
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 266/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	CAIADO PNEUS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL – 155/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PNEU E CÂMARAS DE AR PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A SEMEEL, SEMASC, SESAU, DURANTE O ANO DE 2012.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 111.426,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE PNEU E CÂMARAS DE AR PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A SEMEEL, SEMASC, SESAU, DURANTE O ANO DE 2012 – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Referem-se estes autos ao contrato administrativo nº 266/2012, firmado entre o Município de Porto Murtinho e a empresa Caiado Pneus Ltda., com o objetivo acima exposto.

A 6ª ICE procedeu a Análise Conclusiva da peça de nº 31 onde observou que as justificativas apresentadas condizem com a realidade, portanto satisfazem às exigências legais, assim constatou:

> "Diante do exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 155/2012 e do Instrumento de Contrato nº 266/2012 (1ª fase), ressalvada a falha anteriormente apontada, e encaminhamos o presente caderno processual ao Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006." (destaque nosso).

Da mesma forma é o que entende o Ministério Público de Contas que, ao examinar o processo concluiu pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, como consta no Parecer de peça nº 33.

É o Relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Verifico por meio da documentação apresentada que as exigências contidas na legislação vigente foram cumpridas tendo o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial nº 155/2012 e o contrato administrativo nº 266/2012 as cláusulas essenciais quanto ao objeto, vigência, valor, atestando sua **regularidade e legalidade**.

Desta forma, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo representante do Ministério Público de Contas, uma vez que o responsável pelo órgão apresentou tempestivamente os documentos.

Diante de todo o exposto e de conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte **DECIDO:**

1- pela **Legalidade e Regularidade** procedimento licitatório na modalidade pregão presencial nº 155/2012 e o contrato administrativo nº 266/2012, firmado entre o Município de Porto Murtinho e a empresa Caiado Pneus Ltda., com base no artigo 311, inciso I e artigo 312 inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- pela remessa destes autos à 6ª Inspetoria para cumprimento do disposto ao artigo 317 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 17 de outubro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

GAS